

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2009
TERMO TJRJ Nº 003/...../2009

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO
DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo nº 334.874).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG 388410, SSP/DF e CPF/MF 150.259.691-156, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Dom Manuel, 29, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ ZVEITER**, RG 81302269-6, IFP, CPF/MF 483.294.607-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado “processamento virtual” e de outras funcionalidades tecnológicas no âmbito da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, no controle, análise e concessão de benefícios e na tarefa de ressocialização do apenado, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a





divulgação dos benefícios proporcionados pela utilização das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover ampla e intensa colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio material e tecnológico.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições comuns aos partícipes:

- I. garantir o intercambio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento no prazo de vigência do presente Acordo;
- II. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atentem para os seguintes princípios:
 - a) universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário, contemplando a atividade-meio e a atividade-fim;
 - b) simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;
 - c) atualidade: utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;
 - d) economicidade: otimize tempo e recursos públicos;
 - e) independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário

S

 2

f) eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário;

g) disponibilidade: baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e que possa ser compartilhada a curto prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ**, conjuntamente com o **TJRJ**, atuarão como órgãos diretivos e executores do presente termo.

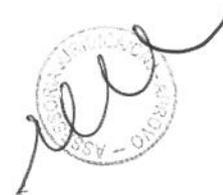
CLÁUSULA QUINTA – Será instituído Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do “processamento virtual”, composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes ao quadro de cada um dos partícipes e por eles indicados, sob a coordenação executiva conjunta de um Magistrado indicado pela presidência do **CNJ** e de um Magistrado indicado pelo **TJRJ**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou resilição, pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

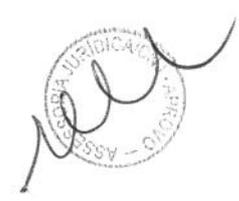
CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo

S



DO FORO

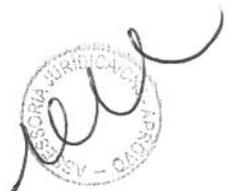
CLÁUSULA QUATROZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador LUIZ ZVEITER
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro



A circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) is located in the bottom right corner. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'APROVADO' at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.